



Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência N.º Proc.º	Sua data	Nossa referência Proc.º REQ/GSR/03	Data e número de expedição
---------------------------------	----------	---------------------------------------	----------------------------

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 417/VII APRESENTADO PELO SENHOR DEPUTADO PAULO GUSMÃO (PP) – APLICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/98/A, DE 13 DE ABRIL

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.ª. do seguinte:

A vegetação natural dos Açores contém as mais velhas e últimas florestas virgens da Europa, retratos vivos de uma realidade que se julgava só existir nos fósseis. (E. Dias, 1989)

Deste modo, muitas das espécies constituintes das comunidades vegetais naturais são “fósseis vivo”, filogeneticamente primitivos, relacionados com as famílias dominantes na flora europeia Terciária, parcialmente extinta durante as últimas glaciações.

Esta unicidade permite que o estudo da flora insular seja das abordagens mais interessantes nos estudos florísticos movimentando, por isso, desde muito cedo excursões de grandes exploradores botânicos Internacionais e Nacionais.

Contudo, desde o povoamento das ilhas do arquipélago dos Açores, as espécies e habitats naturais são alvo de pressões humanas que têm um forte papel determinante sobre as espécies endémicas (espécies que se desenvolvem apenas num território, claramente circunscrito e donde é característica), pela extensão e intensidade que atingem.



Assim, nas diferentes ilhas do arquipélago a mesma espécie poderá ter status diferente, considerando-se por isso necessário a sua protecção no âmbito global.

Nem para todas as espécies a pressão humana se reflecte do mesmo modo porque a sua ecologia não é uniforme. Por exemplo, a espécie *Erica azorica* (urze), que tem “disputado” tanta controvérsia, tem um papel fundamental em estádios pioneiros sendo das primeiras espécies a instalar-se em substratos de boa drenagem e em colonizações secundárias (ex. pastagens abandonadas). Deste modo, poderá atribuir-se também a esta espécie a função de “controladora” da introdução de exóticas invasoras em áreas recentemente abandonadas.

Atendendo à unicidade da flora natural Açoriana, para incentivar a sua melhor gestão, a Comunidade Europeia estabeleceu progressivamente uma política de conservação da natureza e da biodiversidade no seu território.

I. A Convenção de Berna (DL 319/89)

A Convenção Relativa à Protecção da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Convenção de Berna) foi assinada a 19 de Setembro de 1979 e ratificada por Portugal através do Decreto n.º 95/81, de 23 de Julho.

Com vista à protecção das espécies de flora inscritas no Anexo I desta Convenção, ao abrigo do disposto no seu artigo 2.º, é proibido a sua colheita, apanha, corte, arranque intencionais, venda, detenção para venda, oferta e transporte para venda e exposição com fins comerciais e a deterioração intencional dos respectivos habitats.

Contudo, esta Convenção estabelece no seu artigo 8.º as condições em que podem ser excepcionalmente permitidos os actos ou actividades proibidos pelo artigo 2.º, mediante licença homologada pelo Secretário Regional do Ambiente.

O Aviso n.º 74/92, de 6 de Junho de 1992, informa que a 7 de Março desse ano, entraram em vigor as Emendas ao Anexo I da Convenção, cujo teor inclui 15 Espécies de Flora Estritamente Protegidas.

Em 08 de Agosto de 1995, o Aviso n.º 205/95, informa que entraram em vigor as emendas ao Anexo I da Convenção, integrando mais 19 Espécies de Flora Estritamente Protegidas.



II. Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE do Conselho de 21 de Maio de 1992)

Esta directiva relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, completa a legislação comunitária em matéria de conservação da natureza e prevê a criação de uma rede de Zonas Especiais de Conservação (ZEC), destinada a garantir um estado de conservação favorável das habitats naturais e das espécies de interesse comunitário.

No seu artigo 3º é estabelecida a criação de uma rede ecológica europeia de zonas especiais de preservação denominada “Natura 2000” e formada por sítios que alojam tipos de habitats naturais constantes do seu Anexo I e espécies constantes no seu Anexo II.

III. Protecção do Património Florestal Regional (Decreto Legislativo Regional nº 6/98/A de 12 de Maio)

Este Decreto Legislativo Regional estabelece normas sobre a protecção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores.

A prática de acções referidas no seu artigo 2º, depende de prévia autorização da Secretaria Regional Agricultura e Pescas, concedida através da Direcção Regional dos Recursos Florestais, devendo ser respeitados diversos critérios de forma a assegurar a satisfação de atendíveis interesses particulares e públicos.



IV. Espécies com Estatuto de Protecção

<u>ESPÉCIES</u>	<u>D.H.</u>	<u>C.B.</u>
<u><i>Ammi trifoliatum</i></u>	X	X
<u><i>Arceuthobium azoricum</i></u>	X	
<u><i>Asplenium hemionitis</i></u>	X	X
<u><i>Azorina vidalii</i></u>	X	X
<u><i>Chaerophyllum azoricum</i></u>	X	X
<u><i>Culcita macrocarpa</i></u>	X	X
<u><i>Erica scoparia ssp. Azorica</i></u>	X	X
<u><i>Dracaena draco</i></u>	X	X
<u><i>Euphorbia stygiana</i></u>	X	X
<u><i>Euphrasia azorica</i></u>	X	X
<u><i>Euphrasia grandiflora</i></u>	X	X
<u><i>Fragula azorica</i></u>	X	X
<u><i>Lactuca watsoniana</i></u>	X	
<u><i>Lotus azoricus</i></u>	X	X
<u><i>Marsilea azorica</i></u>	X	X
<u><i>Angelica lignescens</i></u>	X	
<u><i>Myosotis azorica</i></u>	X	X
<u><i>Myosotis maritima</i></u>	X	X
<u><i>Picconia azorica</i></u>	X	X
<u><i>Prunus lusitanica ssp. Azorica</i></u>	X	X
<u><i>Rumex azoricus</i></u>	X	X
<u><i>Sanicula azorica</i></u>	X	X
<u><i>Spergularia azorica</i></u>	X	
<u><i>Trychomanes speciosum</i></u>	X	X
<u><i>Scabiosa nitens</i></u>	X	X
<u><i>Woodwardia radicans</i></u>	X	X
<u><i>Isoetes azorica</i></u>	X	X
<u><i>Diplazium caudatum</i></u>		X
<u><i>Vicia dennesiana</i></u>		X
<u><i>Diphysium madeirense</i></u>		X
<u><i>Asplenium azoricum</i></u>		X
<u><i>Juniperus brevifolia</i></u>		X
<u><i>Cerastium azoricum</i></u>		X
<u><i>Bellis azorica</i></u>		X
<u><i>Leotodon filli</i></u>		X
<u><i>Pericalis malvifolia</i></u>		X
<u><i>Daboecia azorica</i></u>		X
<u><i>Agrostis gracilaxa</i></u>		X
<u><i>Smilax divaricata</i></u>		X

D.H. – Directiva Habitat

C.B. – Convenção de Berna



V. Aplicação da Legislação

A Lei Orgânica da Secretaria Regional do Ambiente confere à Direcção de Serviços da Conservação da Natureza (DSCN) as competências do Instituto da Conservação da Natureza (ICN). Deste modo compete a esta Direcção de Serviços estabelecer os processos que possibilitem, por um lado dotar o Secretário Regional do Ambiente de toda a informação que lhe permita decidir no total respeito pela Lei, de forma a garantir o equilíbrio sustentável entre a protecção de espécies e habitats naturais e a melhoria das condições de exploração dos produtores agrícolas e, por outro lado, que essa decisão seja dada à entidade requerente no mais curto espaço de tempo possível.

Considerando que esta Direcção de Serviços se encontra na ilha do Pico é efectuado o seguinte procedimento:

1. Envio pelo requerentes ou pelo Serviços Florestal de Ilha aos Serviços Operativos de Ambiente de Ilha do impresso a solicitar Derrogação da Convenção de Berna e da Planta de Localização à escala 1:50 000 ou superior;
2. Marcação de vistoria à propriedade;
3. Elaboração de Informação de Vistoria;
4. Envio do processo para a DSCN;
5. Emissão de parecer por parte da DSCN, mediante Informação Técnica;
6. Decisão do Director Regional do Ambiente (DRA);
7. Homologação da autorização pelo Secretário Regional do Ambiente;
8. SRA remete decisão para a DRA;
9. Envio pela DRA do despacho para a DSCN;
10. Envio pela DSCN do despacho decisório para o requerente e cópias para conhecimento para os Serviços Operativos.
11. Acompanhamento dos trabalhos por parte dos Serviços de Ambiente.

Pelo atrás referido, parece claro a importância dada pelas autoridades comunitárias e regionais à preservação e conservação da flora e habitats naturais dos Açores.

Dos estudos científicos efectuados constata-se que não se verificam alterações significativas ao “status” das espécies em causa pelo que a DSCN considera importante a sua manutenção nos anexos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretária Regional Adjunta da Presidência

VI. Pedidos de Derrogação

Ilhas	1999		2000		2001		2002	
	Def.	Ind.	Def.	Ind.	Def.	Ind.	Def.	Ind.
Pico	31	6	55	21	41	10	67	18
Flores/Corvo	7	4	11	5	8	0	10	4
S. Jorge	1	0	0	0	16	1	22	0
Sta Maria	1	0	0	0	0	0	0	0
Faial	1	0	0	0	6	0	3	0
S. Miguel	1	0	0	0	0	0	0	0
Nº Processos entrados DSCN	52		92		82		124	

Ilhas	2003		
	Def.	Ind.	Despacho/Pendentes
Pico	47	12	22
Flores/Corvo	6	3	5
S. Jorge	29		7
Sta Maria	3	0	0
Faial	5		1
Terceira	1	0	0
Nº Processos entrados DSCN	141		

Def. – Deferido/ Ind. - Indeferido



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretária Regional Adjunta da Presidência

VI . Processos de Contra Ordenação:

11 Processos instaurados, dos quais 3 na ilha do Faial, 7 na ilha do Pico e 1 na ilha das Flores.

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA